

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE QUE FAZ A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, SÃO PAULO, CAPITAL, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 128, IX, ALÍNEA "D", DA RESOLUÇÃO TRE/SP Nº 297/2013, SENHOR ALESSANDRO DINTOF, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E META TRANSPORTES EIRELI - EPP, C.N.P.J. N.º 64.059.041/0001-36, COM SEDE NA RUA GUARICANGA, 264 – LAPA – SÃO PAULO-SP, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR LUIZ DE MORAES, C.P.F. N.º 178.338.218-02, DORAVANTE **DENOMINADA** CONTRATADA. E, por estarem regularmente autorizados, assinam o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas das Leis n.ºs.8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90, à legislação correlata e às cláusulas e condições seguintes:

I – OBJETO DO CONTRATO – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte com 35 (trinta e cinco) veículos de uso misto, com capacidade para transporte de passageiros e cargas, simultaneamente ou não, totalmente fechados, inclusive a área de carga, com capacidade mínima de 950 kg de carga útil e 5 (cinco) passageiros, com motorista, combustível e quilometragem livre incluídos, devendo desempenhar seus serviços nos Cartórios Eleitorais, nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2020, bem como nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2020, no caso de eventual segundo turno nesses municípios, num total de 27 (vinte e sete) horas estimadas para cada veículo por tríduo, com seus quantitativos, datas de atendimento, locais de apresentação e distribuição constantes no Anexo I e respectivos Apêndices A e B do Edital.

Parágrafo 1º – Os veículos serão distribuídos em 1 (um) ITEM, sendo:

a) ITEM 1: serviços de transporte de 35 (trinta e cinco) veículos, para desempenho dos serviços em 21 (vinte e um) Cartórios Eleitorais relacionados nos Apêndices A e B do Anexo I (Termo de Referência);

Parágrafo 2º – Os serviços serão executados em conformidade com as especificações, condições e proposta comercial da CONTRATADA e tudo que consta do **Pregão Eletrônico Despesa de Eleição 87/2020**, especialmente o Termo de Referência (Anexo I), que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

II – <u>PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</u> – A prestação de serviços de transporte se dará nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2020, bem como nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2020, no caso de eventual segundo turno nos municípios do Estado de São Paulo, se houver.

Parágrafo Único − Cada veículo deverá prestar serviços durante 27 (vinte e sete) horas estimadas que serão distribuídas pelos 3 (três) dias de contratação − 1º turno, e outras 27 (vinte e sete) horas estimadas distribuídas pelos 3 (três) dias, no caso de ocorrer 2º turno nos municípios relacionados nos Apêndices A e B, consideradas a antevéspera, véspera e o dia do pleito.

III – <u>CARGA HORÁRIA E DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS</u> – Os serviços deverão ser executados de acordo com a carga horária e a distribuição constantes da cláusula 4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

IV – <u>OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u> – A CONTRATADA obriga-se a <u>cumprir</u> todas as disposições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, e ainda a:

- a) indicar novo preposto para atuar com a CONTRATANTE, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de carta endereçada a este Tribunal;
- **b)** fornecer até a quinta-feira da semana anterior ao início da prestação dos serviços, isto é, até o dia 5 de novembro e 19 de novembro, em caso de 2º turno nos municípios envolvidos, listagem individualizada, por Cartório Eleitoral, contendo nome completo, telefone, número de registro da Carteira Nacional de Habilitação (C.N.H.) dos motoristas contratados e data de validade dela, bem como os dados dos veículos, isto é, marca, modelo, ano de fabricação e placas. Referida listagem deverá ser apresentada à Fiscalização, por escrito, e em meio eletrônico, mensagem eletrônica, CD ou *pendrive*, nos termos da alínea "c.1" da cláusula V.
- c) emitir e preencher ficha individual denominada Ficha Cadastral/Folha de Marcha para cada motorista constante da relação, de acordo com modelo fornecido pela CONTRATANTE, que deverá ser entregue, pelo motorista, ao Chefe do Cartório ou ao servidor por ele designado;
- **d)** empregar na condução dos veículos motoristas devidamente trajados, qualificados e habilitados, asseados e em perfeitas condições de saúde, garantindo que sigam as instruções estabelecidas pelos chefes dos Cartórios Eleitorais e pela Fiscalização, quando do transporte de materiais e/ou passageiros;
- e) confeccionar e disponibilizar, para uso obrigatório de seus motoristas, crachás de identificação, contendo fotografia e nome, sendo fixado em local visível do vestuário, na altura do peito:
- f) disponibilizar veículos com no máximo 8 (oito) anos de fabricação, em bom estado de conservação, limpos, abastecidos, revisados, com velocímetro e hodômetro em perfeito funcionamento, sem amassados, danos na pintura ou adesivos que atentem contra a seriedade do trabalho eleitoral, bem como qualquer forma de propaganda, especialmente a política, devendo estar identificados com placas com os dizeres "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL", que serão confeccionadas e distribuídas pela CONTRATANTE e deverão ser devolvidas ao final dos trabalhos;
- g) disponibilizar os veículos com a documentação em dia, em especial, Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) e Certificado de Aprovação no Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso (Inspeção Ambiental Veicular), caso este último programa seja novamente implantado, e apresentá-los sempre que exigidos pela CONTRATANTE;
- h) substituir imediatamente os veículos e/ou motoristas que porventura não atendam às condições exigidas para a execução dos serviços requeridos, sempre que solicitado e motivado, pelos Chefes de Cartório ou pela Fiscalização. Em caso de substituição a CONTRATADA deverá apresentar, no máximo em 02 (duas) horas, outro veículo e a respectiva "Ficha Cadastral/Folha de Marcha" contendo os dados do substituto;
- i) retirar os bancos centrais dos veículos, quando for possível, sempre que solicitado pelo Chefe do Cartório Eleitoral ou pela Fiscalização, a fim de aumentar o volume de carga a ser transportado;
- j) substituir imediatamente, no máximo em 2 (duas) horas, por outro similar, veículo que sofreu avaria que impeça a execução do serviço a contento, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos;
- **k)** reparar, em valores atualizados de mercado, o material transportado que vier a sofrer qualquer dano durante o transporte, nos casos em que seja comprovada a culpa ou dolo do motorista, bem como devido a defeitos ou problemas dos veículos colocados à disposição, incluindo a responsabilidade civil de danos corporais e materiais sofridos por terceiros;

- I) responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- **m)** cumprir, durante a execução do serviço, toda a legislação pertinente e vigente, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações, inclusive multas de trânsito;
- n) assumir os prejuízos eventualmente causados por atrasos de sua responsabilidade;
- o) executar fielmente o objeto do contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo e relevante;
- **p)** manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- q) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros;
- **r)** consentir, durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da Fiscalização, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados.
- s) aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, "b" e seus §§ 1.º e 2.º.

V – <u>OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u> – A CONTRATANTE obriga-se a <u>cumprir</u> <u>todas as disposições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, e ainda a:</u>

- **a)** promover, por intermédio da Fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- **b)** verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- c) fornecer, até 20 (vinte) dias corridos antes do início da prestação dos serviços, através da Fiscalização:
- **c.1)** os modelos de fichas intituladas "Relação dos Motoristas" (subitem 9.3 do Anexo I do Edital) e "Ficha Cadastral/Folha de Marcha" (subitem 9.4 do Anexo I do Edital). Esta última será apresentada pelos motoristas quando do início do serviço nos locais designados;
- **c.2)** as planilhas com os endereços dos Cartórios Eleitorais onde deverão se apresentar os veículos, bem como indicar os responsáveis pela recepção dos motoristas em cada local (fiscal e auxiliares de fiscalização);
- d) designar pelo menos 1 (um) servidor ou representante para acompanhar os motoristas quando do transporte de materiais e nos deslocamentos dos veículos quando estiverem à serviço da Justiça Eleitoral;
- e) providenciar plaquetas de identificação para os veículos colocados à disposição com os dizeres "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL";
- f) determinar que os motoristas utilizem crachás de identificação, em local visível do vestuário, na altura do peito, que serão confeccionados pela CONTRATADA;
- VI <u>DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO</u> O presente contrato terá validade entre as partes a partir de sua assinatura e vigorará até 31/12/2020.
- **Parágrafo 1º** A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

Parágrafo 2º – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

VII – <u>RECURSOS FINANCEIROS</u> – A despesa com o presente contrato correrá à conta do crédito do Programa de Trabalho 0206100334269.0001 – "Pleitos Eleitorais", elemento de despesa 3390.33 – "Passagens e Despesas com Locomoção", conforme Nota de Empenho n.º 2090, de 28 de outubro de 2020, e outras que se fizerem necessárias.

VIII – <u>VALOR</u> – O valor da hora, por veículo, que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, fixo e irreajustável, é de:

a) R\$ 32,00 (trinta e dois reais), inclusive para as horas excedentes.

Parágrafo 1º – O preço acima engloba todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, como tributos, encargos sociais, frete, seguro, responsabilidade civil, combustível, bem como os encargos com motorista, incluindo sua alimentação e despesas de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente contrato.

Parágrafo 2º – O valor total estimado do presente contrato, para cada turno é de R\$ 29.664,00 (vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), perfazendo o montante de R\$ 59.328,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais), para os dois turnos, se houver.

IX – <u>PAGAMENTO</u> – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até o 10° (décimo) dia útil após a emissão do atesto, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, no Banco por esta indicado.

Parágrafo 1º – O pagamento observará o procedimento previsto na cláusula 8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Parágrafo 2º – A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante a RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo 3º – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 4º – Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

Parágrafo 5º – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

Parágrafo 6º – Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

 $EM = I \times N \times VP$

onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

X – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO – Competirá a servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo 1º - Para os serviços de gestão e fiscalização, a CONTRATANTE designará a chefia da unidade cartorária, envolvida no ajuste, com maior eleitorado dentro de cada "item" referente às regiões onde houver a prestação do serviço, ou servidor do respectivo cartório designado por este para a função, tendo como auxiliares de fiscalização os demais chefes de cartório ou servidores designados por estes em cada cartório.

Parágrafo 2º - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Parágrafo 3º – A FISCALIZAÇÃO poderá, além de outras medidas, propor penalidades, solicitar, desde que motivadamente, a substituição de qualquer motorista ou veículo, se verificar falhas que comprometam a qualidade dos serviços, inobservância de especificações, bem como atraso injustificado na execução dos serviços.

XI – PENALIDADES – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa de até 30% (trinta por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;
- c) multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;
- d) impedimento de contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

Parágrafo 1º – As multas previstas nas alíneas "b" e "c" poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas "a" e "d".

Parágrafo 2º – Se o valor da multa for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será aplicada após regular procedimento administrativo e será descontada do pagamento devido pela Administração, ou então, em caso de inviabilidade desta última hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

Parágrafo 3º - Para aplicação das penalidades previstas nas alíneas "b" e "c", quando ocorrerem as infrações dispostas no subitem 12.1 do Anexo I do Edital, considerar-se-á como base de cálculo para apuração da multa compensatória, o valor total do item a que corresponder o descumprimento contratual, por turno, e para apuração da multa moratória, o valor da hora trabalhada e o respectivo período de inadimplemento.

Parágrafo 4º - Na impossibilidade de se apurar o valor da obrigação não cumprida, considerar-se-á como tal, para aplicação das penalidades previstas nas alíneas "b" e "c", o valor correspondente ao total de horas previstas para o item, por turno, conforme Anexo I do Edital.

Parágrafo 5º – A contagem do prazo para aplicação da penalidade prevista na alínea "c" inicia-se às 19 horas do dia 5 de novembro, no 1º turno, e do dia 19 de novembro, em caso de 2º turno.

- XII GARANTIA A CONTRATADA obriga-se durante todo o tempo de vigência contratual e nos termos do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 11.079/04, a prestar à CONTRATANTE, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, uma das modalidades de garantia previstas em seus incisos (*I caução em dinheiro ou títulos de dívida pública; II seguro garantia; III fiança bancária*) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato para o 1º turno, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de início do presente ajuste.
- **Parágrafo 1º** Caso haja 2º turno, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia, cujo montante deverá ser equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, para o 2º turno, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação de ocorrência do 2º turno.
- **Parágrafo 2º** Se a garantia prestada pela CONTRATADA for nas modalidades previstas nos incisos II seguro garantia ou III fiança bancária, do referido dispositivo legal, esta deverá ter sua validade estendida por 90 (noventa) dias após a data prevista para o encerramento do contrato.
- **Parágrafo 3º** Caso ocorra alteração do valor da garantia, este deverá ser integralmente reposto de modo a preservar os montantes estabelecidos nesta cláusula.
- **Parágrafo 4º** Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.
- XIII <u>RESCISÃO</u> O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

XIV – <u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

- **a)** Fica expressamente estipulado que não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal empregado pela CONTRATADA na execução dos serviços, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários;
- **b)** A CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias, custos estes que serão exclusivos da CONTRATADA;
- c) As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.
- **XV** <u>PUBLICAÇÃO</u> De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do TRE-SP para este fim.
- **Parágrafo único** Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para beneficio unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, sendo o valor equivalente descontado do pagamento pelo serviço prestado no mês da referida

publicação, ou na sua impossibilidade deverá ser recolhida por GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

XVI – **FORO** – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-SP, no processo administrativo SEI nº 0026761-97.2020.6.26.8000. Foram testemunhas o Senhor Omar Gazzal Bannout e a Senhora Camila Chung dos Santos, brasileiros, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, Marion Silva Gomes, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras substituta, lavrei o presente contrato no livro próprio (n.º 166-B) aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, Charles Teixeira Coto, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi.

Alessandro Dintof

Luiz Fernando de Moraes

Pela CONTRATANTE. Pela CONTRATADA.

Omar Gazzal Bannout Camila Chung dos Santos

Testemunha. Testemunha.



Documento assinado eletronicamente por MARION SILVA GOMES, CHEFE DE SEÇÃO SUBSTITUTO, em 29/10/2020, às 12:44, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por LUIZ FERNANDO DE MORAES, Usuário Externo, em 29/10/2020, às 13:13, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES TEIXEIRA COTO**, **COORDENADOR**, em 29/10/2020, às 13:31, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CHUNG DOS SANTOS**, **OFICIAL DE GABINETE**, em 29/10/2020, às 13:41, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **OMAR GAZZAL BANNOUT, ASSISTENTE**, em 29/10/2020, às 13:46, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



29/10/2020, às 13:52, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 2275006 e o código CRC 2FAE3CF8.

0026761-97.2020.6.26.8000 2275006v6